ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº 1228/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Regula dispositivos da Lei Municipal nº 0951/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As aposentadorias voluntárias, as aposentadorias compulsórias, as aposentadorias por invalidez e as pensões vigorarão a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão do Prefeito Municipal.

§ 1º Os beneficiários, depois de publicados os respectivos atos de concessão, perceberão seus proventos ou pensões diretamente do PACATUBAPREV.

§ 2º - O PACATUBAPREV, sempre que os atos de concessão de benefícios de aposentadorias não forem homologados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, será ressarcido dos valores pagos pelo órgão de origem do servidor titular de cargo efetivo, observando-se os acréscimos legais previstos nos casos de contribuições previdenciárias repassadas em atraso, dispensando-se as multas.

§ 3º - Os beneficiários que tiverem suas aposentadorias não homologadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, após o devido processo administrativo junto a este tribunal de contas, serão notificados pelos respectivos órgãos de origem para que retornem às atividades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Os beneficiários que tiverem suas pensões não homologadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, após o devido processo administrativo junto a este tribunal de contas, serão notificados pelo PACATUBAPREV para que devolvam os valores recebidos observando-se as regras a serem definidas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, AOS 02 DE JUNHO DE 2014.

Alexandre Magno Medeiros Alencar
PREFEITO MUNICIPAL